



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2024

Sumário: Classifica o Aproveitamento Hidroagrícola de Alvega como obra de interesse regional do grupo II.

O Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, na sua redação atual, estabelece que as obras de aproveitamento agrícola são classificadas em quatro grupos em função dos seus impactos, como obras de interesse nacional, regional, local e particular, com reflexo no seu modo de gestão, financiamento, iniciativa e responsabilidade de construção.

O Aproveitamento Hidroagrícola (AH) de Alvega desenvolve-se na margem esquerda do rio Tejo, a jusante da barragem de Belver, localizando-se na freguesia de Alvega, no concelho de Abrantes, distrito de Santarém, e beneficiando uma área de 333 hectares.

O aproveitamento hidroagrícola tem a origem de água para rega na estação elevatória no rio Tejo que abastece uma rede de rega em gravidade constituída por canais e regadeiras.

A água é distribuída através de uma rede com um desenvolvimento total de 25 955 metros, dos quais 7854 metros constituem a rede primária e 18 101 metros a rede secundária.

A gestão deste aproveitamento hidroagrícola é da responsabilidade da Associação de Beneficiários de Alvega, reconhecida através do Decreto n.º 28653, de 16 de maio de 1938, e formalizada como pessoa coletiva de direito público pelo Alvará de 10 de dezembro de 1941, publicado no *Diário do Governo*, n.º 292, 2.ª série, de 16 de dezembro de 1941, com alteração dos estatutos publicados no *Diário da República*, n.º 203, 3.ª série, de 2 de setembro de 1995.

Considerando a complexidade da gestão e da conservação da obra em função da dimensão, relevância e desenvolvimento das suas infraestruturas, bem como a importância socioeconómica da obra, a mesma deverá, de acordo com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, na sua redação atual, ser classificada no grupo II, dado o elevado interesse para o desenvolvimento agrícola da região. Por fim, encontrando-se já aprovado pelo Programa de Desenvolvimento Rural 2020 o projeto de investimento em painéis fotovoltaicos deste aproveitamento, de forma a assegurar a execução do mesmo, torna-se urgente e inadiável a aprovação desta classificação, prosseguindo-se assim com a política de efetivação de um regadio eficiente e sustentável, promovendo a requalificação e modernização dos aproveitamentos hidroagrícolas.

Assim:

Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, na sua redação atual, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Classificar o Aproveitamento Hidroagrícola de Alvega como obra de interesse regional com elevado interesse para o desenvolvimento da região — grupo II, nos termos e para os efeitos dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, na sua redação atual.

2 — Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 18 de janeiro de 2024. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

117277369